

dele, a possibilidade de atualização ou reciclagem de conhecimentos anteriormente adquiridos, aquisição de conhecimentos novos ou uma qualificação técnica, profissional, cultural, artística etc, e que usualmente é ministrada por meio de cursos de extensão;

XXVIII - Ensino: ação formal exercida de maneira sistemática e intencional para desenvolver a capacidade física, intelectual e moral do indivíduo;

XXIX - Grades/Malhas Curriculares: constitui-se em um quadro no qual constam discriminadas as disciplinas curriculares de determinado curso, bem como as atividades de complementação de ensino, com suas respectivas cargas horárias;

XXX - Homologação: consiste no ato de instância legal que avoca a decisão ou parecer de instância subordinada, correlata ou de consultoria;

XXXI - Instrutor: são os militares que, nomeados para tal cargo nos estabelecimentos de ensino, participam das atividades de magistério, educação, ensino, pesquisa e administrativas pertinentes diretamente ao processo de ensino e aprendizagem;

XXXII - Monitor: são os militares que, nomeados para tal cargo nos estabelecimentos de ensino, participam, como auxiliares do instrutor, das atividades de magistério, educação, ensino, pesquisa e administrativas pertinentes diretamente ao processo de ensino e aprendizagem;

XXXIII - Normas de Ensino: padrões, regras e diretrizes formuladas para dirigir e orientar os procedimentos do processo ensino aprendizagem;

XXXIV - Perfil Profissiográfico: documento que determina as características das habilitações profissionais e descreve a atividade laboral por intermédio do mapa funcional;

XXXV - Processo Ensino Aprendizagem: complexo sistema de interações entre professor, aluno e conteúdo, que se modela pela adoção de uma perspectiva teórica como o Behaviorismo, o humanismo, o cognatismo, o socioculturalismo, entre outras;

XXXVI - Professor Conteudista: profissional que atua na educação à distância como encarregado de fornecer o material didático para os módulos de um Curso;

XXXVII - Reconhecimento de Diplomas: ato que concede às certificações e diplomações que têm validade nacional, mediante ato de registro, o reconhecimento nacional de qualificação obtida, bem como, é a autorização para funcionamento de um curso;

XXXVIII - Supervisão Pedagógica: ação que procura melhorar e aperfeiçoar os processos de ensino e de aprendizagem, assim como as relações interpessoais dos profissionais de ensino, e que é o elo com os outros elementos da gestão escolar; e

XXXIX - Tutor: militar responsável pela educação à distância e acompanhamento sistemático de aprendizagem do aluno e das condições pedagógicas e materiais do curso para que a aprendizagem ocorra.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E COMPETÊNCIAS

Seção I

Dos Princípios

Art. 5º O Sistema de Ensino do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (CBMPA), a fim de fortalecer suas bases metodológicas e pedagógicas, fundamenta-se basicamente nos seguintes princípios:

I - integração à educação nacional;

II - seleção pelo mérito;

III - profissionalização continuada e progressiva;

IV - avaliação integral, contínua e cumulativa;

V - pluralismo pedagógico;

VI - gestão democrática;

VII - aperfeiçoamento constante dos padrões éticos, morais, culturais e de eficiência; e

VIII - princípio da inclusão.

Parágrafo único. A correlação dos princípios busca em sua magnitude a excelência do processo ensino-aprendizagem no Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA), bem como oportunizar uma dinâmica de crescimento e atualização técnico-científico profissional.

Seção II

Das Competências

Art. 6º A Academia de Bombeiro Militar (ABM) é uma Unidade de Direção Intermediária, subordinada ao Comandante-Geral, e tem por finalidade a gestão da área de ensino, formação, pós-graduação, aperfeiçoamento e especialização dos bombeiros militares e civis da Corporação, extensão e pesquisa.

Art. 7º Compete à Academia de Bombeiro Militar:

I - planejar e executar as demandas de ensino;

II - realizar o controle de discentes;

III - realizar os trâmites necessários ao reconhecimento e homologação de cursos;

IV - promover atividades de desporto;

V - controlar e emitir diplomas e certificados;

VI - fomentar a extensão do ensino;

VII - analisar e julgar os recursos demandados dos centros de formação;

VIII - realizar treinamentos e pesquisa;

IX - aprovar os programas-padrão de ensino e aprendizagem;

X - identificar as necessidades de desenvolvimento dos militares, propondo ações articuladas com o Estado-Maior Geral (EMG), Diretoria de Pessoal e Setor de Gestão Preventiva e Operacional do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (CBMPA);

XI - planejar, coordenar e fiscalizar a execução das atividades de formação, adaptação, habilitação, especialização, aperfeiçoamento e extensão de Oficiais e Praças do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (CBMPA);

XII - coordenar e acompanhar, no âmbito da Corporação, a política de desenvolvimento de pessoas, compreendendo as atividades de formação, especialização, capacitação e treinamento, e organizar as atividades de ensino;

XIII - planejar, coordenar e avaliar o processo de estágio profissional previsto nos cursos de formação do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (CBMPA);

XIV - efetuar projeção de despesas e de investimentos para elaboração de orçamento para área de ensino;

XV - elaborar estatística relativa às atividades de ensino da Corporação;

XVI - emitir certidões, declarações, certificados e outros documentos referentes à situação de ensino e instrução dos bombeiros militares;

XVII - promover e coordenar pesquisas, eventos científicos, estudos e debates referentes à gestão do conhecimento científico para o aprimoramento do ensino da Corporação;

XVIII - instituir títulos de mérito acadêmico e/ou científico para pesquisas voltadas para a melhoria institucional e defesa social, cujos critérios deverão ser articulados com o Estado-Maior Geral (EMG); e

XIX - encaminhar recurso à esfera superior quando seu teor for sobre a decisão do comandante anterior da Academia de Bombeiro Militar (ABM).

§ 1º Outras atividades poderão ser acrescidas, conforme análise de viabilidade e exequibilidade devidamente apreciada pelo Comitê de Ensino.

§ 2º A Academia de Bombeiro Militar (ABM) deve possuir regimento e normas para funcionamento dos cursos que obedecem à Lei de Ensino e à Lei de Ingresso da Corporação, no intuito de dar transparência às ações, e objetivando a melhor formação de acordo com perfil profissiográfico exigido para o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (CBMPA).

§ 3º A função de Subcomandante da Academia de Bombeiro Militar é exercida pelo Coordenador do Centro de Ensino Superior, sendo o substituto imediato do comandante.

CAPÍTULO III

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E SUAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Dos Graus de Ensino

Art. 8º O ensino no Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA) compreende o grau de ensino superior, destinado à qualificação de pessoal com formação inicial em:

I - nível tecnológico para a ocupação de cargos militares e o desempenho de funções próprias das graduações de sargentos e subtenentes e dos integrantes do Quadro de Oficiais Auxiliares; ou

II - nível de bacharelado ou de licenciatura para a ocupação de cargos militares e o desempenho de funções próprias de Oficiais do Quadro de Combatentes.

Seção II

Dos Ciclos de Ensino

Art. 9º Para efeito de progressão na carreira bombeiro militar, as atividades de ensino são agrupadas da seguinte forma:

I - 1º Ciclo, cursos de formação e graduação;

II - 2º Ciclo, cursos de aperfeiçoamento;

III - 3º Ciclo, cursos de altos estudos militares; e

IV - 4º Ciclo, curso de Política, Estratégia e Alta Administração do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (CBMPA).

§ 1º Os cursos de preparação, especialização, extensão e os estágios, civis ou militares, poderão ocorrer em todos os ciclos tratados neste artigo.

§ 2º Os cursos de pós-graduação ocorrem nos ciclos citados nos incisos II, III, e IV do caput deste artigo.

§ 3º Os Praças e os integrantes do Quadro de Oficiais Auxiliares e do Quadro de Oficiais Temporários progredem na carreira bombeiro militar até o 2º ciclo.

§ 4º É vedado ao Praça fazer os cursos da carreira dos Oficiais.

§ 5º Os militares que ingressarem com pedido de reserva e os que já estejam na Reserva Remunerada não poderão participar, sob qualquer hipótese, dos cursos previstos nos incisos de I ao IV do caput deste artigo, nem dos cursos de especialização profissional bombeiro militar.

§ 6º Os militares convocados da Reserva Remunerada realizarão estudos teóricos e práticos, sob forma de estágios, de acordo com a necessidade de sua contratação.

CAPÍTULO IV

DOS CORPOS DOCENTE E DISCENTE

Art. 10. O Corpo Docente dos estabelecimentos de ensino é constituído pelo comandante, subcomandante, professor, instrutor, monitor, tutor e produtor de conteúdo, quando devidamente nomeados em ato específico.

Art. 11. As capacitações, habilitações, qualificações e atribuições dos agentes de ensino serão regulamentadas pelo regimento da Academia de Bombeiro Militar (ABM), aprovado pelo Comitê de Ensino e homologado por portaria do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA).

Parágrafo único. Os polos de ensino designados pelo comando da Corporação deverão obedecer ao regimento da Academia de Bombeiro Militar (ABM).

Art. 12. O Corpo Discente é constituído pelos alunos ou estagiários devidamente matriculados nos cursos ou estágios dos estabelecimentos de ensino do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA).

Art. 13. Os deveres e as prerrogativas dos integrantes do Corpo Discente serão regulamentados pelo regimento da Academia de Bombeiro Militar (ABM), em portaria do Comandante-geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA).

CAPÍTULO V

DOS CURSOS E MATRÍCULAS

Art. 14. O Ensino e a Pesquisa destinam-se-ão prioritariamente ao atendimento das demandas das áreas de atuação do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA).

Parágrafo único. Será estimulada a integração entre ensino e pesquisa para que a produção de novos conhecimentos possa integrar-se às práticas cotidianas do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA).